



PROTOCOLO N° : 9.868-0/2022

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP/MT**

INTERESSADA : IZILDA DE LOURDES VELASCO RABELO

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o ato que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.090/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas em substituição William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,
- **REGISTRAR** a Portaria n.º 013/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 10/02/2022, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. IZILDA DE LOURDES VELASCO RABELO**, servidora efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, Classe “C”, Nível “07”, 30 horas, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, e artigo 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e o processo judicial n.º 5661-10.2015-811-0015.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

